



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO contra o Acórdão
APL – TC – 1069/2009.
CONHECIMENTO e PROVIMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC - 00376/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º **02.591/06**, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em conformidade com o **relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o Voto do Relator**, em:

1. TOMAR CONHECIMENTO do **Recurso de Reconsideração** interposto, *pele Sr. Edilton Silva do Nascimento*, autoridade responsável da Câmara Municipal de Areia, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 1.069/2009, *dada a tempestividade de seu encaminhamento e a legitimidade do recorrente*;
2. NO MÉRITO, **dar-lhe provimento total** para tornar sem efeito a decisão acima, tendo em vista que as irregularidades que o embasaram foram comprovadamente elididas pelos documentos e argumentos aduzidos pelo recorrente, como salientado no Voto formulado oralmente pelo Relator, emitindo nova decisão, desta feita julgando regulares as contas do ex-Chefe do Poder Legislativo Municipal de Areia, Sr. *Edilton Silva do Nascimento*, relativas ao exercício financeiro de 2005, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF, mantendo, porém, as **recomendações e comunicações** constantes dos itens 5, 6 e 7 do Voto do Relator, proferido quando do julgamento das contas (fls. 703 dos autos).

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 05 de maio de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE